**PROJETO DE LEI Nº , DE JUNHO DE 2023**

“**Dispõe sobre o projeto "Esporte na Melhor Idade" no âmbito do Município de Sumaré e da outras providências**”.

Autor: **Fernando do Posto**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica assegurada a implantação do projeto "Esporte na Melhor Idade" no âmbito do Município de Sumaré.

**Parágrafo único.** Considera-se na melhor idade, para efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme os termos do art.1° da Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003.

**Art. 2º** O Projeto Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:

I - integrar idosos, na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;

II - promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem-estar;

 III - oferecer atendimento às pessoas da terceira idade por meio de atividades físico-ocupacionais;

 IV - apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;

V - realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

**Parágrafo único.** O projeto contará com o apoio de profissionais das áreas da saúde e de educação física, do quadro próprio de servidores municipais.

**Art. 3º** O projeto será realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente, em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que compatíveis adaptadas e com segurança para tal finalidade.

**Art. 4º** Poderá o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias e estabelecimentos na prática de exercícios físicos.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**FERNANDO DO POSTO**

Vereador – Republicanos

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa estimular a saúde dos idosos por meio da prática regular de exercícios, promover atividades socioculturais e fornecer informações sobre saúde e bem-estar. Além disso, busca apoiar os idosos que praticam esportes em áreas públicas, esclarecendo sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos. Também propõe campanhas educativas sobre a importância da prática esportiva na terceira idade, incluindo temas como vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, mama, e próstata, além do combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

A prática regular de atividade física na terceira idade traz diversos benefícios essenciais para o bem-estar físico, mental e social dos idosos. À medida que envelhecemos, é comum enfrentarmos algumas limitações físicas e ter uma tendência a levar uma vida mais sedentária. No entanto, a atividade física adequada e adaptada às necessidades individuais pode ser uma poderosa ferramenta para promover uma qualidade de vida mais saudável e ativa nessa fase da vida.

Além dos benefícios físicos e mentais, a atividade física na terceira idade desempenha um papel importante no aspecto social. Ao participar de atividades em grupo, os idosos têm a oportunidade de interagir, conhecer novas pessoas e construir amizades. Isso ajuda a combater o isolamento social tão comum nessa fase da vida, promovendo uma sensação de pertencimento e melhorando a qualidade de vida de maneira geral.

Diante do exposto, este projeto pretende destaca a importância do exercício físico e suas modalidades, visando garantir a preservação da integridade física e psicológica dos idosos.

Sala das sessões, 02 de junho de 2023.



**FERNANDO DO POSTO**

Vereador – Republicanos